ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 51/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PAR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, co sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38 , Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado c Sergipe, representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF r 456.415.015-49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominac CONTRATANTE, e por outro lado Grupo Informal a Sra. Maria José Sampaio Dos Santos CPF sc 724.066.155-53 doravante CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvei celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAI semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamac pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemen de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,C (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação c Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), c Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total
R$ 3.338,98 três mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoant anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com c encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesa necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Maria José Sampaio

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
2	**Alface Lisa:** com grau de evolução completo do tamanho, livre de insetos, sem danos físicos e livres de umidade, com cor, odor e sabor característico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Kg	93	QUINZENALMENTE	R$ 7,73	R$ 718,89
9	**Cebolinha:** fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Molho	284,66	QUIZENALMENTE	R$ 2,81	R$ 799,89
13	**Coentro:** Hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, acondicionada em embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	Molho	243	QUIZENALMENTE	R$ 2,00	R$ 486,00
14	**Couve:** com grau de	Kg	140	QUINZENALMENTE	R$ 9,53	R$ 1.334,2

	evolução completo do tamanho, livre de isento, sem danos físicos, livre umidade, com odor e sabor caractéristico. Quando embalada, o rótulo deverá conter denominação, classificação e peso do produto. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.					
Valor Total do Contrato R$ 3.338,98 três mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos						

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotaçõe orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
UO– 45001, AÇÃO – 2078, 2077, 2014, 6335, – NATUREZA DA DESPESA – 33903000 – MATERIAL D CONSUMO, FR – 15520000, 15000000.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valc correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADC está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parce vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 c Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos c Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venc de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexo estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nã excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulare poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse públic respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão c CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa c CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento c remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentc eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretar Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outra entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FND nº06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, qu somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pela partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoant Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação c interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer controvérsia que se origina deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igu teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário do Catete, SE de 22 de abril de 2022.

Maria José Sampaio Dos Santos
CONTRATADA -Grupo Informal

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1. Maria Joiciane Silva CPF. 067.787.035-39
2. CPF. 028 387 695 - 61